

LEI Nº 718

Autoriza a desapropriação de móveis.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar amigável ou judicialmente, móveis cujo valor não ultrapasse a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) cada um, para abertura e, alinhamento de vias públicas.

Art. 2º. As desapropriações que se verificarem correrão pela dotação 8-89-4, do orçamento vigente.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araxá, 25 de maio de 1961.

HELI FRANÇA
Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário Interino

UT OMNES MEMINERINT